



Santo André, 10 de novembro de 2020.

PROCESSO Nº 15.620/2020.

MODALIDADE: **Concorrência (Menor Preço Global Anual).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos na realização de ultrassonografia com Doppler Colorido de vasos (até 3 vasos), incluindo o Doppler transcraniano, bem como, a realização de terapêutica eco – guiada.

RECORRENTE: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda.

RECORRIDOS: Fluxo Clínica Médica Especializada SS Ltda, e HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

I. RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela empresa **IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda**, em face de Decisão em processo de concorrência, proferido pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU), do Hospital Estadual Mário Covas, que julgou vencedora do certame a empresa **Fluxo – Clínica Médica Especializada SS Ltda**, objetivando sua contratação de empresa especializada na realização de ultrassonografia com Doppler Colorido de vasos (até 3 vasos), incluindo o Doppler transcraniano, bem como, a realização de terapêutica eco – guiada.

Inconformada com o resultado da concorrência, a Recorrente, apresentou as razões de recurso, cujos pontos principais, em suma, foram:



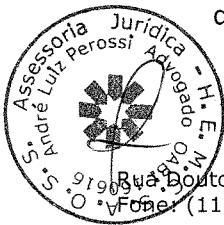
1. Que a proposta apresentada pela empresa Fluxo – Clinica Médica Especializada SS Ltda, não é exequível, visto que os valores apresentados, ou seja, R\$ 38.942,97 (trinta e oito mil, novecentos quarenta e dois reais, e noventa e sete centavos(mês) e R\$ 461; 915,65 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze mil e sessenta e cinco reais), não são suficientes a suporta os custos básicos para a execução dos serviços, levando se em consideração os valores praticados pelo mercado atualmente.
2. Que em simples Cálculo aritmético conclui se que a empresa Recorrida receberia o valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) por exame realizado.
3. Que sua proposta, R\$ 409.266,00 quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais, cento e noventa e dois reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 4.911.192,00, (quatro milhões, novecentos e onze mil, cento e noventa e dois mil reais), e que qualquer valor aquém, comprometeria a satisfação da execução dos serviços.
4. Que em razão disso, busca a desclassificação da empresa vencedora FLUXO – CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA SS LTDA, por motivos de interesse Público, visando ao final a classificação da empresa que seja mais vantajosa para Administração.
5. Pleiteia ao final, seja recebido o Recurso Administrativo, para declarar desclassificada a proposta da empresa FLUXO – CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA S/S LTDA, conforme preceituam os artigos 44 e 48, da Lei 8666/93, e, por fim, declarar como melhor classificada a empresa IFS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, atestando a como vencedora do certame;
6. Requer alternativamente, seja enviado o presente recurso á apreciação da autoridade superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da lei Federal n 8666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da citada lei, consoante com o disposto no



art. 28 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e mantidas.

Em sede de contrarrazões a primeira colocada **FLUXO – CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA SS LTDA**, alegou que encaminhou sua proposta nos exatos termos do ato convocatório e ainda:

1. Que para melhor precificação dos custos, fora disponibilizado no Edital “Memorial Descritivo”, a estimativa de produtividade Anual;
2. Que considerado os dados da planilha, tem se o número total anual estimado de exames a ordem de 3.457, com média mensal de 288 exames;
3. Que a empresa recorrida apresentou sua proposta tendo como valor mensal R\$ 38.492,97 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), e R\$ 461.915, 65 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze mil, sessenta e cinco reais), para um número anual estimado e 3457 exames;
4. Que a Recorrente IFS partiu da premissa equivocada quando utilizou o quantum mensal proposto pela Fluxo (R\$ 38.942,97) e dividiu pela estimativa anual de exames informada pala contratante (3.457);
5. Que inconformada coma a desclassificação, teve o único propósito em tumultuar o processo de concorrência, interpondo recurso, alegando em síntese que os valores propostos pela Recorrida seriam inexequíveis;
6. No caso em tela, aduz que a empresa recorrente apresentou erros grosseiros , quando apresentou composição anual e valor global Anual de R\$ 4.911.192,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil, cento e noventa e dois reais), em desconformidade com o Edital e Memoria descritivo;
7. Requer ao final seja indeferido o Recurso interposto pela empresa IFS – Diagnóstico por Imagem, em função da inaplicabilidade de suas alegações, mantendo se a decisão que declarou a empresa FLUXO – CLINICA ESPECIALIZADA, vencedora do certame,





dando prosseguimento às demais fases com a assinatura do Contato de Prestação de Serviços.

De fato, em data de 08 de setembro de 2020, por meio de Ato de Convocação fls 66/67, o HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS, levou ao conhecimento público, da concorrência objetivando a contratação empresa especializada na realização de ultrassonografia com Doppler Colorido de vasos (até 3 vasos), incluindo o Doppler transcraniano, bem como, a realização de terapêutica eco – guiada.

A referida concorrência, determinava que as propostas deveriam ser entregues em data de 22 de setembro de 2020, das 08:00 hs as 16:30 hs no endereço da segunda Recorrida.

Na data referida, O hospital Estadual Mario Covas, recebeu duas propostas, sendo que apenas as empresas IFS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e, FLUXO – CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA, apresentaram tempestivamente suas propostas.

Em análise das propostas pela comissão de Julgamento , em data de 07 de Setembro de 2020 fls 130/131, considerado o Memorial descritivo, a empresa FLUXO – CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA SS LTDA, apresentou o menor valor global anual, com a proposta de R\$ 461.915,65 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais, sessenta e cinco centavos),anuais, contra R\$ 4.911.192,00 (quatro milhões, novecentos e onze mil, cento e noventa e dois reais),anuais propostos pela empresa IFS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.

Considerando que a empresa FLUXO – CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA SS LTDA, apresentou menor valor global anual, em consonância com a verba orçamentária disposta, a Comissão de Julgamento, considerando o parecer Técnico de fls 129, abriu se prazo de dois dias para apresentação de toda documentação exigida em Memorial descritivo, sagrando se vencedora a empresa FLUXO – CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA SS LTDA, que atendeu a todos os requisitos formais.





Assim publicado o resultado final, em 08 de outubro de 2020, recebeu-se o Recurso Interposto pela empresa IFS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e, FLUXO – CLINICA ÉDICA ESPECIALIZADA, a qual passamos a analisar.

II – DO INCORRETO ENDEREÇAMENTO DAS PARTES

Em que pese não haver a previsibilidade quanto ao não recebimento das razões de Recurso oferecido pelas partes, em razão do errôneo endereçamento, observa-se que não houve a correta observação quanto ao art. 26 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras.

III- PRIMEIRAMENTE – DO REGIME JURÍDICO DA FUNDAÇÃO ABC

A Constituição Federal autoriza em seu art. 37, §8º que o Poder Público conceda, através do contrato de gestão, autonomia gerencial, orçamentária e financeira às entidades da administração indireta que prestam serviços de interesse público.

Essas entidades voltadas à prestação de serviço de interesse público são regulamentadas pela Lei 9637/98 que as classifica como Organizações Sociais sem fins lucrativos. Nestes casos a Organização Social recebe dotação orçamentária do Estado para a execução de suas atividades.

A Fundação do ABC é uma Organização Social de Saúde, regida pelas normas da Lei Complementar 846/98, que presta serviços na área de Saúde Pública.

Neste sentido, o Estado de São Paulo formalizou um contrato de gestão com a Fundação do ABC – Organização Social de Saúde para que esta preste em seu nome serviços na área da saúde à população.



Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615 | Santo André, SP
Fone: (11) 2829-5000





Na modalidade de contrato de gestão o ente público transfere à Organização Social maior autonomia gerencial, operacional e financeira, e apenas estabelece as metas a serem atingidas. Assim, as Organizações Sociais são submetidas apenas a um controle de resultado.

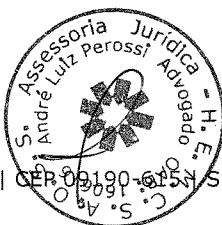
Neste sentido, a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o contrato de gestão:

“O contrato de gestão tem sido utilizado como forma de ajuste entre, de um lado, a Administração Pública Direta e, de outro, entidades da Administração Indireta ou entidades privadas que atuam paralelamente ao Estado e que poderiam ser enquadradas, por suas características como paraestatais.

O objetivo do contrato é o de estabelecer determinadas metas a serem alcançadas pela entidade em troca de algum benefício outorgado pelo Poder Público. O contrato é estabelecido por tempo determinado, ficando a entidade sujeita ao controle de resultado para verificação do cumprimento das metas estabelecidas.”

Nesta modalidade diferenciada de contrato, o Estado concede autonomia à Organização Social para a execução de suas atividades, sujeitando-a apenas à prestação do resultado anteriormente estabelecido.

A autonomia das Organizações Sociais é gerencial, orçamentária e financeira, ou seja, o Estado não participa e dos contratos ou contratações formalizados pela Fundação do ABC – Organização Social de Saúde, a qual passa por auditoria do Tribunal de Contas do estado, Secretaria da Fazenda, entre outros.





No contrato de gestão, a Organização Social responde por suas ações e omissões, voluntárias ou em razão de negligência, imprudência ou imperícia, uma vez que possui autonomia concedida pela Constituição Federal.

O contrato de gestão firmado entre a Secretaria do Estado de São Paulo e a Fundação do ABC – Organização Social de Saúde foi aprovado pela CJ processo nº 001/0500/000.040/2012, e dispõe em sua Cláusula Segunda:

"Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

...

9 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;"

A Fundação do ABC, na qualidade de Organização Social de Saúde é mantenedora de treze hospitais na região, dentre eles o Hospital Estadual Mario Covas. Portanto, a Fundação do ABC – Organização Social de Saúde – Hospital Estadual Mario Covas é uma Fundação privada, sem fins lucrativos com o título de Organização Social, e presta serviço na área da Saúde Pública com verba 100% SUS.

Enquanto organização Social, nos contratos de Gestão firmados com o poder público, será beneficiária de regime jurídico diferenciado, sendo lhe concedida maior desenvoltura, agilidade e eficiência na consecução de suas obrigações contratuais, sem prejuízo de sujeição a controle pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.



As entidades submetidas a regime jurídico híbrido, *sui generis*, alcançadas pela aplicação de normas de Direito Público e de Direito Privado dotadas de personalidade jurídica bifronte, insuscetíveis de serem confortavelmente alocadas neste ou naquele modelo pré-estabelecido, sendo reconhecidas pelo próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI N 3026 DF e N 1923/DF, cujos fundamentos foram recentemente reafirmados por meio da Reclamação n 32.689 – SP.

IV – DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO ABC

Cumpre esclarecer, que a Fundação do ABC, não está adstrita exclusivamente ao cumprimento da Lei 8666/1993, tendo em vista tratar se de Organização Social de Saúde certificado pelo governo do Estado de São Paulo, conforme Publicação no Diário Oficial deste Estado, em data de 25 de abril de 2001 e qualificada como OSS pelo Governo do Estado de São Paulo.

O Termo de Ajuste de Conduta, no seu art 19º, assinado entre a fundação ABC, e o Ministério Público Estadual, de 10 de outubro de 2019, constante do portal da Transparência dispõe :

Art.19º. Os contratos a serem celebrados pela FUABC deverão ser conduzidos de forma pública,

objetiva e im pessoal, com observância da Lei Federal 8.666/93, exceto nas formalizações de natureza orçamentária, para a sua atividade meio.

Para a sua atividade fim, a FUABC observará o seu Regulamento Interno, o qual será aprovado pelo Conselho de Curadores, conforme posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Segundo entendimento do E. TCE, entende-se por atividade fim aquela diretamente



Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615 | Santo André, SP
Phone: (11) 2829-5000

relacionada às finalidades estatutárias da FUABC (art.3º Estatuto).

Artigo 3º - A Fundação terá por finalidade:

- I. criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior, nível médio, técnico profissionalizantes, pós-graduação e pesquisa;
- II. prestar serviços de assistências à saúde, na área médica ambulatorial, hospitalar, preventiva, odontológica, farmacêutica e outras consideradas necessárias à proteção e à manutenção da saúde, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços, mediante plano ou regulamento próprio.
- III. Promover a assistência social benéfica, educacional e de saúde a menores, idosos, excepcionais ou a pessoas carentes;

Assim, por meio da Lei 846/98, criou-se o Contrato de Gestão com as organizações Sociais de Saúde, a qual permite as OSS's, a criação de seus Regulamentos próprios, consoante art. 19:

A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Pois bem, cumpridas todas as exigências aludidas no referido art. 19 da Lei 846/98, possui hoje a Fundação ABC, um criterioso Regulamento que respeita todos os atos basilares que permeiam todas as suas Contratações e Aquisições, desde a necessidade da área requisitante, abertura do processo, até o encerramento das concorrências.

Toda a publicidade é dada junto ao site da Fundação ABC, onde todos os Atos de Convocação, decisões de Recursos e resultados dos certames são publicados obrigatoriamente no referido Site (art. 30, do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais mantidas para área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras).



Quanto ao cerne da questão, verifica se que o Recurso interposto pela empresa IFS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, não merece deferimento.

A empresa recorrente, de fato cometeu equívoco ao interpretar o preenchimento da proposta, como determinado as fls 12 do presente processo.

ANEXO I – PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

DESCRÍÇÃO EXAME	CÓDIGO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE EXAMES
Doppler Artérias Mesentéricas	1194	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	4
Doppler Artérias Renais	1178	3	2	2	6	7	3	7	8	3	7	4	1	53
Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta	1199	3	4	2	4	5	3	3	7	4	5	3	1	44
Doppler Veias Renais	1201	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Doppler Veia Cava + V. Iliacar	1193	2	1	1	6	2	4	5	3	4	2	1	3	34
Doppler Veias Iliacas	1182	1	1	0	0	1	0	1	0	1	2	0	0	7
Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar	1171	15	13	11	15	23	18	18	20	24	16	13	16	202
Doppler Arterias Epigastricas (para retalho miocutâneo)	2411	0	1	1	0	1	2	0	0	1	0	0	0	6
Doppler Veias Epigastricas (para retalho miocutâneo)	2412	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Doppler Transcraniano	2415	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	4
Doppler Controle de Enxerto de MMII	1198	7	5	2	3	2	6	2	2	3	7	2	10	51
Doppler Arterial MID	1172	39	32	22	35	30	37	44	34	50	25	35	23	406
Doppler Arterial MIE	1173	38	37	19	34	27	37	43	38	49	29	31	22	404
Injeção de Trombina p/ Tx de Pesudoaneurismas	s/código	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2	1	0	5
Compressão ecoguiada p/ Tx de Pesudoaneurismas	s/código	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Doppler Arteria Toracodorsal	1179	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	4
Doppler Arterial MSD	1174	2	0	2	3	11	1	4	1	0	6	1	5	36
Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD	1180	3	0	0	1	1	1	3	0	0	2	0	0	11
Doppler Arterial MSE	1175	3	4	2	3	3	4	2	2	3	5	0	0	31
Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE	1181	4	2	0	3	6	0	2	2	1	1	1	1	23
Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo	1170	5	7	4	8	9	3	7	14	10	9	5	7	88
Doppler Subclávia Direta	1202	1	2	0	0	4	1	4	2	0	5	0	2	21
Doppler Subclávia Esquerda	1203	1	2	2	1	2	2	1	0	1	4	1	2	19
Doppler Carótidas e Vertebrais	1195	77	63	54	58	68	71	65	72	81	76	55	69	809

ANEXO II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615 | Santo André, SP
(11) 2829-5000





	DESCRÇÃO EXAME	VALOR POR EXAME	MÉDIA DE EXAMES (ANUAL)	TOTAL ANUAL
1	Doppler Artérias Mesentéricas		4	
2	Doppler Artérias Renais		53	
3	Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta		44	
4	Doppler Veias Renais		2	
5	Doppler Veia Cava + V. Ilíaca.		34	
6	Doppler Veias Ilíacas		7	
7	Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar		202	
8	Doppler Artérias Epigástricas (para retalho miocutâneo)		6	
9	Doppler Veias Epigástricas (para retalho miocutâneo)		2	
10	Doppler Transcraniano		4	
11	Doppler Controle de Enxerto de MMII		51	
12	Doppler Arterial MID		406	
13	Doppler Arterial MIE		404	
14	Injeção de Trombina p/ Tx de Pesudoaneurismas		5	
15	Compressão ecoguiada p/ Tx de Pesudoaneurismas		1	
16	Doppler Artéria Toracodorsal		4	
17	Doppler Arterial MSD		36	
18	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD		11	
19	Doppler Arterial MSE		31	
20	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE		23	
21	Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo		88	
22	Doppler Subclávia Direta		21	
23	Doppler Subclávia Esquerda		19	
24	Doppler Carótidas e Vertebrais		809	
25	Doppler Veias Jugulares		38	
26	Doppler Venoso Superficial e Profundo MMII		385	
27	Doppler Venoso Profundo MMII		584	
28	Doppler Venoso Superficial MID (Mapeamento)		32	
29	Doppler Venoso Superficial MIE (Mapeamento)		30	
30	Doppler Venoso Superficial MSD (Mapeamento)		27	
31	Doppler Venoso Superficial MSE (Mapeamento)		12	
32	Doppler Venoso Profundo MMSS		82	
=VALOR TOTAL GERAL (ANUAL)				

Tanto a anexo I, que apresente a media mês a mês para os exames específicos, quanto o



Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615 | Santo André, SP
(11) 2829-5000

anexo II, que demonstra a quantidade de exames anuais, são auto explicativos quanto forma de preenchimento da proposta.

Em rápida análise, percebe se que a empresa recorrente ao preencher a proposta, considerou o total de exames como média mês, multiplicando cada exame por 12, o que ao final, totaliza-se um montante que não condiz com a realidade do Hospital demonstrado no Termo de Referência.

Proposta : IFS



	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR POR EXAME	MÉDIA DE EXAMES (MÊS)	TOTAL ANUAL
1	Doppler Artérias Mesentéricas	118,80	4	5.702,40
2	Doppler Artérias Renais	118,80	53	75.556,80
3	Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta	118,80	44	62.726,40
4	Doppler Veias Renais	118,80	2	2.851,20
5	Doppler Veia Cava + V. Ilíaca.	118,80	34	48.470,40
6	Doppler Veias Ilíacas	118,80	7	9.979,20
7	Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar	118,80	202	287.971,20
8	Doppler Artérias Epigástricas (para retalho miocutâneo)	118,80	6	8.553,60
9	Doppler Veias Epigástricas (para retalho miocutâneo)	118,80	2	2.851,20



Rua Dom Henrique Calderazzo, 321 | CEP 09190-615 | Santo André, SP
Fone: (11) 2829-5000

10	Doppler Transcraniano	118,80	4	5.702,40
11	Doppler Controle de Enxerto de MMII	118,80	51	72.705,60
12	Doppler Arterial MID	118,80	406	578.793,60
13	Doppler Arterial MIE	118,80	404	575.942,40
14	Injeção de Trombina p/ Tx de Pesudoaneurismas	118,80	5	7.128,00
15	Compressão ecoguiada p/ Tx de Pesudoaneurismas	118,80	1	1.425,60
16	Doppler Artéria Toracodorsal	118,80	4	5.702,40
17	Doppler Arterial MSD	118,80	36	51.321,60
18	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD	118,80	11	15.681,60
19	Doppler Arterial MSE	118,80	31	27.086,40
20	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE	118,80	23	32.788,80
21	Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo	118,80	88	125.452,80
22	Doppler Subclávia Direta	118,80	21	29.937,60
23	Doppler Subclávia Esquerda	118,80	19	27.086,40
24	Doppler Carótidas e Vertebrais	118,80	809	1.153.310,40
25	Doppler Veias Jugulares	118,80	38	54.172,80
26	Doppler Venoso Superficial e Profundo MMII	118,80	385	548.856,00
27	Doppler Venoso Profundo MMII	118,80	584	832.550,40
28	Doppler Venoso Superficial MID (Mapeamento)	118,80	32	45.619,20
29	Doppler Venoso Superficial MIE (Mapeamento)	118,80	30	42.768,00
30	Doppler Venoso Superficial MSD (Mapeamento)	118,80	27	38.491,20
31	Doppler Venoso Superficial MSE (Mapeamento)	118,80	12	17.107,20
32	Doppler Venoso Profundo MMSS	118,80	82	116.899,20
=VALOR TOTAL GERAL (ANUAL)			3.445	4.911.192,00

Assim sendo, considerando que a empresa IFS - Diagnóstico por Imagem, não atendeu ao item 5.5, do Memorial Descritivo, não há como considerar a proposta apresentada.





V - DA DECISÃO

Considerando o acima exposto, **Receber o Recurso** interposto, pois tempestivo, e **Negar-lhe** deferimento pelas razões expostas.

Encaminhe se o presente processo á/COJU, para publicação da presente decisão.

DR. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI SUPERINTENDÊNCIA

